

# ESTADO DE MATO GROSSO VALE DO CABAÇAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**PORTARIA Nº 003/2021** 

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A Sr.ª CLAUDENICE SOUSA SANTANA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sr.ª **CLAUDENICE SOUSA SANTANA**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

- Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal Finanças, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.
  - Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edificio Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

**PREFEITO** 

### CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

# PORTARIA Nº. 003/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Amilson Claudio Neponoceno, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

#### RESOLVE:

I- Estabelecer que o horário de funcionamento da Câmara Municipal, a partir de 15 de fevereiro de 2.021, será das 7:30 às 13:00 horas.

II- Para compensação de trabalho nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, pelos Servidores, fica reduzido 30 (minutos) do horário normal e semanal, perfazendo desta forma, a jornada de 30 (trinta) horas semanal, para os cargos que se enquadram no Artigo 13, I, II e II e de 20 (vinte) horas semanal para os cargos relacionados no Inciso IV, da Lei nº. 1.551/2019 – "Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, estabelece o Lotacionograma e regulamenta as atribuições dos cargos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste".

# Registre-se.

Publique-se.

#### Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste, 02 de janeiro de 2.021.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

# CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

TERMO DE POSSE DEFERIDO AOS INTEGRANTES DA MESA DIRE-TORA ELEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Aos 01 (primeiro) dias do mês de janeiro do ano de 2.021, às 11:50 horas, no Plenário das Deliberações "Ver. Renato Nasser", reúnem-se em Sessão Extraordinária os Senhores Vereadores ALTAMIR DA SILVA NAZÁRIO, ADEMIR ANTONIO DE FIGUEIREDO, ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA, CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA, FLÁVIO LOUREI-RO, JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO, VANUZIA ARAÚJO ALVES DE SOUZA SANTOS, sob a presidência do Vereador AMILSON CLÁUDIO NEPONOCENO, para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosário Oeste- MT., para o exercício de 2.021. Apresentada a chapa que concorreria à eleição e procedida a votação secreta, consagra-se eleita a Chapa denominada RENOVAÇÃO, composta pelos Senhores Vereadores: Presidente: Ver. AMILSON CLÁUDIO NEPONOCENO; Vice-Presidente: Ver. JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO; 1ª Secretária: Verª. VANUZIA DE ARAÚJO ALVES; 2º Secretário: Ver. ALTAMIR DA SILVA NAZÁRIO. Eleita a chapa acima, o Senhor Presidente em Exercício convida os Vereadores eleitos para tomarem assento à Mesa em seus respectivos cargos e Declara-os empossados.

Para constar, eu, Vanuzia de Araújo Alves, 1ª Secretária, lavrei e assino o presente Termo, juntamente com o Presidente Presidente eleito e demais Vereadores que integram a Mesa Diretora eleita para o exercício de 2.021.

Rosário Oeste, 01 de janeiro de 2.021.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE =

VER.JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO

=VICE-PRESIDENTE=

VERª. VANUZIA DE ARAÚJO ALVES

=1ª SECRETÁRIA=

VER.ALTAMIR DA SILVA NAZÁRIO

=2° SECRETÁRIO=

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N°002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A Srª. CLERIA APARECIDA DA COSTA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Srª CLERIA APARECIDA DA COSTA, para o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO, LAZER E TURISMO.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinarse-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

# MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

# **PREFEITO**

# RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A Srª. CLAUDENICE SOUSA SANTANA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sr.ª CLAUDENICE SOUSA SANTANA, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinarse-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal Finanças, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

#### MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

# JURÍDICO COVID-19: DECRETO Nº. 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº. 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população saltense, levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre uma possível segunda onda de infecção e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o posicionamento do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Rogério Gallo, de que "a população tem que continuar muito vigilante com relação à Covid, nós vemos um relaxamento nas práticas sociais, de uso de máscara e distanciamento, pode de fato aumentar o contágio [...] para que não tenhamos a segunda onda [...]";

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 04 de janeiro de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu-MT,

# DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia e proliferação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, podendo as disposições aqui estabelecidas serem reavaliadas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica desta municipalidade.

Art. 2°. Fica determinado ao comércio local em geral, varejista ou atacadista, pequenos produtores, urbanos e/ou rurais, principalmente aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, devendo respeitarem os protocolos de higiene, con-

vivência e de distanciamento social, todos voltados no combate à proliferação do Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

- I. Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, pisos, corrimãos, balanças, maçanetas, janelas, etc.) e banheiros, e ainda reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;
- II. Deverá ser disponibilizado para funcionários e clientes locais com água e sabão e toalhas de papel para lavar e secar as mãos com frequência;
- III. Deverá ser disponibilizado álcool (em gel ou líquido) na concentração de 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, nas entradas, saídas e nos interiores dos estabelecimentos;
- IV. Será obrigatório o uso de máscaras faciais por funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos, ainda que artesanais, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização de máscara, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal dos agentes infratores, nos termos da lei em vigor;
- V. O funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 70% (setenta por cento) de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, bem como o uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos que estiverem presentes no local;
- VI. Deverão ser aplicadas medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 3,0m (três metros) entre as mesas e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos, orientando-as a sentarem na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo:
- VII. Deverá ser evitado aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando-se medidas necessárias para tal, tais como a distribuição de senhas e/ou demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, com distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;
- VIII. Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito e/ou crédito, a superfície da máquina deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- IX. O procedimento de higienização previsto no inciso VIII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes, tais como cardápios, talheres (garfo, faca e colher), pratos, copos, etc.;
- X. Os locais de circulação e áreas comuns deverão ser mantidos com sistemas de ar-condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar, adotando, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exautores, ventiladores e/ou congêneres;
- XI. Deverá ser fixado material com recomendações para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) em locais visíveis aos clientes e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros, bem como a advertência sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial no local.
- Art. 3°. Permanece proibida por tempo indeterminado a realização de qualquer evento privado, com ou sem fins lucrativos, que cause aglomeração, tais como shows, apresentações artísticas, com música ao vivo e/ou performances, bailes, festas e congêneres, ainda que realizadas no perímetro urbano ou na zona rural do Município de Salto do Céu-MT.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do caput deste artigo, nos eventos com ou sem fins lucrativos, será responsabilizado o promotor/responsável pelo evento, e subsidiariamente, a depender do caso e da avaliação da autoridade fiscalizadora, o proprietário do local onde estiver sendo